


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022126-27.2024.8.26.0506**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Precision Comercial Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Vistos.

PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.461.442/0001-04, com sede na cidade de Cravinhos/SP, ajuizou pedido de recuperação judicial afirmando ter sido constituída em 2018 por seu fundador, o Sr. José Norberto Barbosa Spadaro, este com experiência de mais de 28 anos na indústria farmacêutica. Descreve ter destaque no mercado de produtos para saúde, fornecendo mais de 2.000 produtos para o segmento hospitalar (medicamentos hospitalares, oncológicos, imunossuppressores, materiais descartáveis, entre outros), sendo o seu objeto social, essencialmente, a comercialização de medicamentos que são adquiridos de grandes fornecedores e vendidos majoritariamente a clientes hospitalares. Relata ter mais de 76 fornecedores, mais de 3.300 clientes, 36 funcionários diretos além de vários outros colaboradores indiretos.

Atribui o cenário deflagrador do pedido de recuperação judicial crises e oscilações econômicas em diversos setores do país nos últimos anos, tendo advindo do período pós-pandemia da COVID-19 *cenário econômico absolutamente inconstante, obstáculos financeiros e econômicos se avolumaram, tais como grandes*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*alterações de preços e condições de pagamento e entrega por fornecedores, decorrentes, por vezes, da própria falta de insumos gerada e, especificamente, a grande concentração por parte dos fornecedores de matéria-prima e do produto industrializado versus a alta concorrência entre os distribuidores, sobretudo os de menor porte, afetando as margens de lucro e o fluxo de caixa. Afirma, ainda, que os eventos do cenário internacional, como a Guerra da Ucrânia, interferem na atividade, diante da dependência do Brasil na importação de insumos farmacêuticos. Relata que, dentro do cenário já sensível que enfrentava, sofre os impactos gerados pelo reajuste nos preços de medicamentos, os quais ainda sofrerão maior alta diante dos esperados aumentos do ICMS.*

Narra a soma de tais impactos de custos à inadimplência de clientes, acumulando passivos com fornecedores, e a ineficiência do crédito financeiro, dada a elevada taxa de juros então praticada no país.

Defende a superação da crise por meio da busca de novas estratégias comerciais para reestruturação de suas atividades e remodelação de sua estruturação de negócio, atribuindo ao procedimento de recuperação judicial a saída para seu soerguimento. Atribuiu à causa o valor de R\$ 55.274.663,22 (cinquenta e cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), este que declara como seu passivo concursal, dividido entre as classes trabalhista (I), quirografia (III) e microempresa e empresa de pequeno porte (IV).

A fls. 155/157 foi determinada emenda à inicial em razão da documentação faltante para o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 (certidões de distribuição de processos falimentares da matriz e da filial; certidões de distribuição de processos criminais da matriz, da filial e do sócio; balanço especial levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial e balanços dos anos de 2021, 2022 e 2023, devidamente assinadas pelo sócio e pelo contador; demonstrações das mutações do patrimônio líquido, em substituição às demonstrações de resultados acumulados, de 2021, 2022 e 2023, devidamente assinadas pelo sócio e pelo contador; DRE levantada especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial e DREs dos anos de 2021, 2022 e 2023, devidamente assinadas pelo sócio e pelo contador;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMRua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

relação nominal dos credores pormenorizada, indicando quais são os créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, inclusive para o crédito tributário, especificando, ainda, quais têm garantia fiduciária ou outro tipo de garantia; a relação de ações judiciais devidamente assinada pelo sócio e, por fim, o relatório detalhado do passivo fiscal (não apenas os relatórios de parcelamento), indicando a dívida total nas esferas federal, estadual e municipal de Cravinhos/SP (matriz) e Ribeirão Preto (filial) ou a apresentação das certidões negativas de débito fiscal competentes).

Inobstante a requerente tenha apresentado os documentos a fls. 161/233, diante da persistência na insuficiência documental, nova emenda foi determinada por meio da decisão de fls. 234/235, tendo a requerente apresentado, tempestivamente, a documentação de fls. 522/527, bem como esclarecimentos quanto ao passivo fiscal referente a tributos federais e quanto à relação de credores, retificando os dados anteriormente informados em petição (fls. 161/165 e fls. 221/223).

**RELATADO,****DECIDO.**

A análise da inicial e das emendas feitas, bem como dos documentos já juntados ao processo, notadamente a certidão de regularidade da empresa e atos constitutivos – 22/30; comprovante de exercício regular das atividades – fls. 21; certidão negativa crimes falimentares – 211/219; balanços patrimoniais dos exercícios de 2021/2024 (fls. 31/38, 166/200) e demonstrativo de resultado do exercício de 2021/2023 – fls. 201/207; relação de empregados - fls. 50; relação dos bens do sócio – fls. 56; extratos contas bancárias – fls. 57/118; certidões dos cartórios de protesto – fls. 129/132; relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais – fls. 133 e 220; relatório do passivo fiscal – fls. 134/136 e 224/231; relação do ativo da empresa – fls. 147/148; relações de credores trabalhistas, quirografários e enquadrados como ME ou EPP), são suficientes para



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

**Assim, DEFIRO o processamento da recuperação judicial**

da sociedade empresária PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.461.442/0001-04.

I. Nomeio como Administradora Judicial **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A**, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, que tem como responsável Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), sediada na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conj. 131, Perdizes, São Paulo SP, CEP 05004-010, telefone; (11) 3864-4332, e-mail: contato@ajruiz.com.br, para os fins previstos no artigo 22, II da Lei 11.101/2005.

A A.J. deve ser intimada a prestar compromisso em 48 horas (artigo 33 da Lei 11.101/2005) e informar o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial, ficando autorizado para tal fim o uso do e-mail institucional. Em igual prazo, deverá ainda apresentar proposta de honorários, observando-se os parâmetros fixados no artigo 24 de referido Diploma.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (engenheiro, contador, advogado etc), deverá apresentar o respectivo contrato.

Deve ainda a A. J. ora nomeada informar, no prazo de 10 (dez) dias, qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial deverá também apresentar relatório mensal, observando a padronização dos relatórios nos termos do Comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG n ° 876/2020, os quais deverão ser juntados a incidente próprio a ser criado para essa finalidade e apensado a este processo principal, certificando-se para ciência da A.J, e interessados. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMRua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(trinta) dias.

A Administradora Judicial deverá fiscalizar as atividades da devedora, inclusive no período anterior à data do pedido, visando a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal da recuperanda, mediante análise de documentos por ela fornecido. Deverá ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes relacionadas, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação da recuperanda. O relatório das atividades da recuperanda deverá ser apresentado no processo para amplo conhecimento dos credores.

II. Suspendo as ações e execuções contra a devedora, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, contados desta decisão que defere o processamento da recuperação, com fundamento no disposto no artigo 52, III da Lei 11.101/2005, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo as ações nos Juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (artigo 52, II, da Lei 11.101/2005).

III. Dispensar a recuperanda de apresentar as certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

IV. Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente à administradora judicial, por se tratar de processo que tramita no formato digital, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

V. Determino vista do processo ao Ministério Público, através do respectivo Portal, bem como determino que a recuperanda comunique o teor da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: [3e6rajvemp@tjsp.jus.br](mailto:3e6rajvemp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, à Secretaria da Receita Federal e às Juntas Comerciais em que tem estabelecimentos, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Servirá a cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como ofício, comprovando nos autos o protocolo em 15 dias.

VI. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico, no qual deverá constar também o passivo fiscal para conhecimento de todos os interessados, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/2005. A minuta será juntada ao processo e também enviada ao e-mail institucional do Ofício ( [3e6rajvemp@tjsp.jus.br](mailto:3e6rajvemp@tjsp.jus.br) ) que se encarregará de calcular o valor a ser recolhido para publicação e intimar o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, das despesas para publicação no órgão oficial, autorizando-se, desde logo, a sua publicação em formato resumido ([Comunicado CG nº 876/2020](#) do Tribunal de Justiça de São Paulo).

VII. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital e ser dirigidas à Administradora Judicial, através do e-mail por ela fornecido, criado especificamente para este fim, o qual deverá ser informado no edital a ser publicado.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMRua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

judicial.

VIII. O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, na forma prevista do artigo 53, sob pena de convalidação em falência. Com a apresentação do Plano, expeça-se imediatamente o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, respeitando-se a regra contida no art. 55 da Lei 11.101/2005.

Consigno, por fim, que os prazos serão contados em dias corridos, salvo aqueles regulados pelo Código de Processo Civil.

Int.

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**